



Processo n.º SCI-PRC-2024/00438

Objeto: Taxa de Inscrição Individual, para fins de participação no 38º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo.

Assunto: Apresentação de Justificativa, para fins de Contratação por Inexigibilidade.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O **38º CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO** tem como principais foco promover o debate sobre a integridade, sustentabilidade e governança na Administração Pública, a partir da presença de ilustres juristas na discussão de temas relevantes, mediante a realização de painéis, oficinas e conferências, enriquecendo as discussões e consolidando o congresso como um espaço de networking, permitindo o estabelecimento de conexões valiosas para o avanço do Direito Administrativo.

Neste sentido, passemos a justificar a necessidade da presente contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando a criação da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior – SECTIES, através da Medida Provisória n.º 314, de 13 de janeiro de 2023, convertida na Lei n.º 12.615, de 25 de abril de 2023, pertencente à Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, que tem como objetivo a implantação e implementação das ações inerentes à coordenação, execução, controle e orientação normativa da Política Estadual e das atividades concernentes à Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior.

Estabelecer processos e procedimentos eficientes no trato dos recursos postos à disposição do **ESTADO** exige contínuo aperfeiçoamento dos **SERVIDORES** responsáveis pela operacionalização da Administração Pública e, sendo assim, a **FORMAÇÃO AVANÇADA** dos Agentes e Servidores Públicos deve ser uma estratégia central na busca pela **EXCELÊNCIA**, a partir de processos de qualificação especializada, que produzam resultados com **EFICÁCIA**, capazes de gerar **EFETIVIDADE** que promova mudanças, desenvolvimento e transformação da prestação dos serviços públicos.

Fica evidente que as demandas da sociedade têm forçado a Administração Pública a assumir novas dinâmicas para o aperfeiçoamento de seus agentes públicos, a partir da aquisição de novas aprendizagem, e da valorização da capacitação no ambiente de trabalho, que certamente influenciam o desempenho profissional e proporcionam resultados positivos nos órgãos e entidades públicas.

A qualificação e o aperfeiçoamento são processos fundamentados na formação técnica direcionada que capacita “para que”, “como”, “para quem” e “quando” fazer algo. Esse processo engloba ação e reflexão de forma sistêmica, de partes que se ligam, e não como meras ações isoladas e fragmentadas, traduzidas a partir do preparo do servidor para enfrentar as situações referentes à sua atividade dentro da instituição. Capacitação desenvolve competência, que é o resultado de conhecimento, habilidades e atitudes e, assim como o conhecimento, não se transmite se constrói, contribuindo para o desenvolvimento de competências institucionais por meio do desenvolvimento de competências individuais.

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior – SECTIES

Centro Administrativo Estadual, Bloco II, 6º andar
Av. João da Mata, S/N - Jaguaribe, João Pessoa/PB



Assinado com senha por [SCI76022] [SENHA] LUDMILLA DANTAS SILVA em 30/09/2024 - 15:53hs e [SCI76007] [SENHA] CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO em 30/09/2024 - 15:55hs.
Documento Nº: 6063834.48440706-3842 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6063834.48440706-3842>



SCI-PRC-202400438V01

O Servidor Público dotado de conhecimento especializado tem adquirido atualmente grande importância, pois diante de uma realidade cada vez mais automatizada e diversificada, há um contínuo aumento da necessidade de agentes públicos com novas competências. E se não houver capacitação e qualificação, não será possível alcançar a excelência que cada vez mais vem sendo exigida dos agentes públicos.

Sendo assim, mostra-se fundamental a permissão legal para a inscrição de servidores em congressos, tendo em vista as seguintes razões:

- a) **Capacitação e Formação:** A participação em congressos proporciona aos servidores acesso a conhecimentos atualizados, troca de experiências e boas práticas, o que pode refletir em uma administração pública mais eficiente e bem informada.
- b) **Atualização Profissional:** Em um contexto onde as legislações e práticas administrativas estão em constante evolução, o aprimoramento contínuo dos servidores se torna fundamental para a eficácia dos serviços públicos.
- c) **Relevância do Interesse Público:** O arcabouço legal reconhece que o investimento na capacitação dos servidores gera retornos positivos para a gestão pública, promovendo melhorias na qualidade dos serviços prestados à sociedade.
- d) **Diretrizes de Gestão Pública:** A legislação busca integrar a atividade de capacitação como parte da estratégia de desenvolvimento de competências na administração pública, alinhando-se às melhores práticas de governança.

Constata-se, pois, que a capacitação é importante para possibilitar o desenvolvimento da conscientização do papel da instituição pública, definindo a sua finalidade social e dimensionando as atividades executadas, buscando a melhoria nos processos de trabalho tanto individual quanto institucional.

Por este motivo, a Lei nº 14.133/21 permite a inscrição de servidores públicos em congressos com base no entendimento de que tais eventos são fundamentais para a formação e capacitação continuada desses profissionais, com o objetivo de elevar a qualidade da gestão pública e do atendimento ao cidadão.

Nesse diapasão, a presente contratação será realizada mediante processo de inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, III, "f" da Lei n.º 14.133, de 2021, que dispõe sobre a possibilidade deste procedimento quando houver inviabilidade de competição, vez que a premissa de cabimento da contratação por inexigibilidade, em qualquer hipótese, é a inviabilidade de competição.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Existem determinados objetos que não podem ser definidos, comparados e, portanto, selecionados objetivamente, pois o grau de subjetividade em relação à avaliação de determinados

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior – SECTIES

Centro Administrativo Estadual, Bloco II, 6º andar
Av. João da Mata, S/N - Jaguaribe, João Pessoa/PB





**GOVERNO
DA PARAÍBA**

tipos de serviços, em virtude de suas peculiaridades especiais, impede a adoção de critérios objetivos para adequadas mensuração e avaliação.

Para esses casos em que não há critérios objetivos válidos que permitam definir a solução e, portanto, eleger um parâmetro objetivo de comparação e seleção entre duas ou mais soluções, há inviabilidade de competição e, neste caso, o meio legítimo de escolha do contratado é a inexigibilidade de licitação.

Portanto, a forma mais segura de potencializar a redução do risco do insucesso é por meio da contratação de profissional ou empresa de notória especialização, sendo inevitável que a escolha do contratado seja realizada por critério subjetivo baseado no grau de confiança que a notória especialização propicia. Ou seja, a inexigibilidade se impõe haja vista a inviabilidade de comparar com objetividade o toque pessoal, a subjetividade, a particular experiência de cada qual dos ditos especialistas, sendo impossível a competição.

Existe, pois, a inviabilidade de competição por ausência de critérios objetivos de seleção do objeto pretendido pela Administração dado o caráter subjetivo dos serviços que não podem ser definidas de um modo objetivo e selecionadas por meio de critérios como preço e/ou técnica. Assim, não existe possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição entre eventuais produtos e serviços existentes no mercado.

Nesse sentido, constata-se que a contratação de serviços de capacitação pode ser enquadrada como hipótese de contratação por inexigibilidade, fincada no art. 74, caput, III, "f", da Lei nº 14.133, de 2021, desde que os profissionais ou empresas a serem contratados preencham o requisito da "notória especialização", conforme demonstrado no Termo de Referência.

No caso em tela é fundamental demonstrar que a inscrição de servidores para participação em congressos pode ser considerada como prestação de serviços singulares, vez que se está diante de uma situação em que a inviabilidade de competição se mostra presente, exatamente porque não há possibilidade de aplicação de critérios/parâmetros objetivos para definir, comparar e julgar de forma objetiva e específica esse tipo de serviço.

Diante disso, é inevitável levar em consideração aspectos subjetivos baseados no grau de confiança que a notória especialização propicia, por exemplo, pois serão eles determinantes para a melhor definição e escolha da empresa a ser contratada, vez que a subjetividade que envolve a ideia de confiança não pode ser entendida como resultado de mera consideração pessoal do agente público que decide, mas, sobretudo como condição decorrente do conceito que envolve a notória especialização da pessoa contratada, pois a "confiança" significa segurança que se revela na potencialidade de obter o melhor serviço, em face de sua complexidade e suas peculiaridades especiais.

Sendo assim, diante da subjetividade que caracteriza o objetivo pretendido, é possível considerar a inscrição no 38º CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO como suficiente para comprovar a singularidade do evento. E, deste modo, a contratação será baseada em parâmetros subjetivos, não havendo tratamento isonômico, uma vez que a disputa será definida pela livre vontade do julgador, pois, se os serviços são prestados com características subjetivas, devem ser julgados de modo subjetivo, sendo recomendável, inclusive, que se afaste a objetividade e a competitividade.

Logo, verifica-se que licitar é a regra, no entanto quando inviável a competição, esta será inexigível, conforme preceitua o artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021.

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior – SECTIES

Centro Administrativo Estadual, Bloco II, 6º andar
Av. João da Mata, S/N - Jaguaribe, João Pessoa/PB



Assinado com senha por [SCI76022] [SENHA] LUDMILLA DANTAS SILVA em 30/09/2024 - 15:53hs e [SCI76007] [SENHA] CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO em 30/09/2024 - 15:55hs.
Documento Nº: 6063834.48440706-3842 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6063834.48440706-3842>



SCIPRC202400438V01



3. A IMPORTÂNCIA DO 38º CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO

A participação de servidores públicos no **38º CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO** é de grande importância por diversas razões:

- Atualização de Conhecimento:** O Congresso reúne especialistas e profissionais da área do Direito Administrativo, proporcionando aos servidores a oportunidade de se manterem atualizados sobre novidades legislativas, jurisprudências e tendências na administração pública. Isso é crucial em um campo dinâmico e em constante evolução.
- Networking:** O evento oferece a chance de estabelecer contatos com outros servidores, juristas, acadêmicos e profissionais do direito. Esse networking pode resultar em parcerias, trocas de experiências e colaboração na resolução de problemas comuns enfrentados na administração pública.
- Fortalecimento da Governança:** A participação em eventos acadêmicos e profissionais ajuda os servidores a compreenderem melhor os princípios da boa governança, transparência e responsabilidade, que são fundamentais para a eficácia do serviço público.
- Inovação e Melhoria de Processos:** Ao ter acesso a palestras e debates sobre casos práticos e teorias inovadoras, os servidores podem buscar novas soluções e aprimoramentos para os processos administrativos em suas instituições.
- Contribuição para o Debate Público:** A participação ativa em um congresso desse tipo permite que os servidores expressem suas opiniões e experiências, contribuindo para o debate sobre reformas e melhorias na legislação e práticas do Direito Administrativo.
- Promoção de Práticas Éticas:** Discutir temas como ética, direitos dos cidadãos e eficiência na administração pública contribui para a formação de uma cultura organizacional mais ética entre os servidores, refletindo diretamente na qualidade do serviço prestado à sociedade.
- Desenvolvimento Profissional:** A participação em congressos é uma forma de desenvolvimento profissional contínuo, que pode ser valorizada nas carreiras dos servidores, contribuindo para seu crescimento e para a melhoria do serviço público como um todo.

Esses pontos mostram que a presença de Servidores Públicos em eventos como o 38º CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO é vital não apenas para seu desenvolvimento pessoal e profissional, mas também para a melhoria da administração pública e a promoção da justiça social.

João Pessoa/PB, (data e assinatura no rodapé).

LUDMILLA DANTAS SILVA
Gerente Administrativa – SECTIES/PB
Matrícula n.º 187.392-0
(Assinatura Eletrônica)

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior – SECTIES
Centro Administrativo Estadual, Bloco II, 6º andar
Av. João da Mata, S/N - Jaguaribe, João Pessoa/PB



Assinado com senha por [SCI76022] [SENHA] LUDMILLA DANTAS SILVA em 30/09/2024 - 15:53hs e [SCI76007] [SENHA] CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO em 30/09/2024 - 15:55hs.
Documento Nº: 6063834.48440706-3842 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6063834.48440706-3842>



SCIPRC202400438V01